



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.411**  
**De 13 de dezembro de 2005.**

**Institui o Projeto de Férias, a ser desenvolvido no período de recesso escolar, férias e finais de semana nas escolas municipais.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Férias, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar, férias e finais de semana, nas escolas municipais.

**Art. 2º** - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV- desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;
- V – incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

**Art. 3º** - Poderão se inscrever no projeto Férias às crianças e adolescentes da comunidade da escola.

**Art. 4º** - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas previamente nas escolas para os finais de semana e nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

**Art. 5º** - As atividades do projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

**Art. 8º** - Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude na definição das atividades do programa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

**Art. 10** - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 13 de dezembro de 2005.

  
**Ivan Carlos de Andrade**  
Prefeito Municipal

